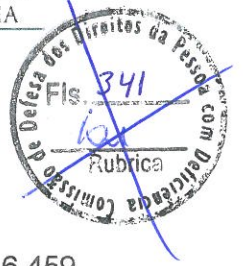
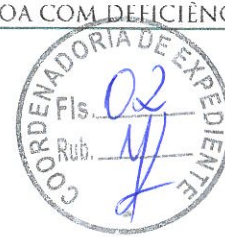




PROJETO DE LEI PL./0219.7/2015



Revoga as Leis ns. 6.274, de 22 de outubro de 1983 e 6.459, de 20 de novembro de 1984, que declaram de utilidade pública a Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE.

Art. 1º Ficam revogadas as Leis ns. 6.274, de 22 de outubro de 1983 e 6.459, de 20 de novembro de 1984, que declaram de utilidade pública a Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente
53ª Sessão de 16/06/15
À Comissão de:
(5) *Justiça*
Secretário



JUSTIFICATIVA



Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei anexo, objetivando revogar plenamente as Leis ns. 6.274, de 22 de outubro de 1983 e 6.459, de 20 de novembro de 1984 que declaram de utilidade pública a Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, de Florianópolis, por iniciativa daquele Órgão, conforme demonstra Ofício, em anexo, por entender que a Fundação faz parte da administração pública estadual, não mais se enquadrando na Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010 e, portanto, desnecessária tal titulação.

Sendo assim, impõe-se a esta Casa de Leis a revogação da Lei em comento.

É o que peço aos nobres Pares.



Deputado José Néi Alberton Ascari



PARECER AO OFÍCIO Nº 0404.2/2014

“Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), de Florianópolis, referente ao exercício de 2013.”

Autor: Fundação Catarinense de Educação Especial

Relator: Deputado José Nei Alberton Ascar



I – RELATÓRIO

Trata-se de documentação autuada sob o Ofício nº 0404.2/2014, encaminhada a este Poder pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), de Florianópolis, com o objetivo de prestar contas referentes ao exercício de 2013, em atendimento ao art. 3º da Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010.

O referido Ofício foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de julho de 2014, remetido à Consultoria Legislativa para manifestação técnica e, posteriormente, a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual obteve pareceres pelo diligenciamento, aprovados nas reuniões dos dias 12 de novembro de 2014 e 1º de abril de 2015.

A Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) foi declarada de utilidade pública pelas Leis ns. 6.274, de 22 de outubro de 1983 e 6.459, de 20 de novembro de 1984.

É o relatório.

II – VOTO

Com o retorno dos autos a esta Relatoria, verifiquei que a Fundação Catarinense de Educação Especial encaminhou o Ofício nº 250/2015/GABP/COJUR, subscrito pelo Consultor Jurídico Eduardo Fernandes Serafim, em que menciona ser



aquele órgão coordenador e executor da Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina, com suas características firmadas na Lei nº 4.156, de 1968, e mantidas pela Lei 5.328, de 1977, fazendo parte da própria administração pública, o que não se enquadra nos termos da atual Lei de Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, a qual exige que a entidade seja constituída na forma de pessoa jurídica de direito privado (art. 1º da Lei nº 15.125, de 2010).



Assim, embora a Fundação tenha sido reconhecida de utilidade pública em 1984, sob a égide de outra legislação, a mesma entende, conforme Ofício às fls.332/334, ser desnecessária essa titulação, atualmente, bem como a consequente prestação de contas a este Poder, por meio dos documentos exigidos no art. 3º da Lei nº 15.125, de 2010.

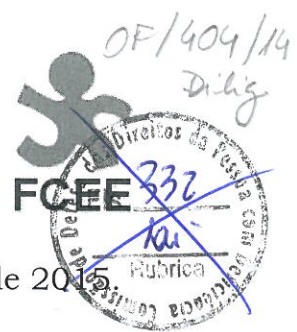
Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **REJEIÇÃO** e pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do Ofício nº 0404.2/2014, bem como o encaminhamento de propositura para a revogação das Leis ns. 6.274, de 22 de outubro de 1983 e 6.459, de 20 de novembro de 1984, com o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 332-334, para instrução do Projeto de Lei anexo.

Sala da Comissão,

Deputado José Nei Alberton Ascari
Relator



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Ofício n. 250/2015/GABP/COJUR

São José/SC, 24 de abril de 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

33ª Sessão de 28/04/15

Responde ao of/10404/14

D. Deficiência
Paulo
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 27/04/15

Deputado Valmir Comin
1º Secretário



Prezados Senhores membros da Comissão de Defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

1. Em atenção a solicitação para encaminhamento de documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), encaminhada no Ofício GPS/DL/0114/2015, vimos prestar as seguintes informações:

2. A Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), como órgão coordenador e executor da Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina, instituição de caráter permanente, necessário e de relevante valor social, tendo suas características firmadas na Lei n. 4.156/1968 e mantidas pela Lei 5.328/1977.

3. Ademais, é coordenadora e executora da Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina, sendo que suas estratégias de sustentabilidade estão fundamentadas nos seus objetivos sociais e na responsabilidade que tem em nível governamental de definir os rumos da Educação Especial de Santa Catarina.

4. Com a nobre missão de fomentar, produzir e difundir o conhecimento científico e tecnológico referente a Educação Especial, tem suas finalidades firmadas ainda no art. 97 da LC n. 381/2007, corroborado pelo art. 35 da LC n. 534/2011, conforme se demonstra:

Art. 97. À Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE compete:

I - desenvolver, em articulação com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, a política estadual de educação especial e de atendimento à pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades;

II - fomentar, produzir e difundir o conhecimento científico e tecnológico na área de educação especial;

III - formular políticas para promover a inclusão social da pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CONSULTORIA JURÍDICA**



IV - prestar, direta ou indiretamente, assistência técnica a entidades públicas ou privadas que mantenham qualquer vinculação com a pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades;

V - promover, em parceria com as Secretarias de Estado e as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, a articulação entre as entidades públicas e privadas para formulação, elaboração e execução de programas, projetos e serviços integrados, com vistas ao desenvolvimento permanente do atendimento à pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades;

VI - auxiliar, orientar e acompanhar as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional na execução das atividades relacionadas com a prevenção, assistência e inclusão da pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades; e

VII - planejar e executar em articulação com as Secretarias de Estado, as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional e Secretarias Municipais, a capacitação de recursos humanos com vistas ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam com a pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades.

VIII - realizar atendimento especializado à pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades em seu Campus, através dos Centros de Atendimento Especializado, para o desenvolvimento de pesquisas em tecnologias assistivas e metodologias, com vistas à aplicação nos programas pedagógico, profissionalizante, reabilitatório e programa socioassistencial, prevenção e avaliação diagnóstica, que subsidiem os serviços de educação especial no Estado de Santa Catarina.

5. E, não menos importante, vale frisar que a Fundação Catarinense de Educação Especial, ao nosso entendimento, não se enquadra nos preceitos da Lei n. 15.125/2010 que *dispõe sobre o reconhecimento da utilidade pública estadual*, cujo art. 1º é enfático e bastante claro em estabelecer no *caput*:

Art. 1º. Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado**, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:
(...)

6. A instituição de todo modo sente-se lisonjeada com a escolha das referida comissão para manutenção do título. Contudo, entendemos que somos parte da própria administração pública estadual e, de forma alguma podemos ser declaradas como pessoa jurídica de direito privado, mas sim, público, conforme se extrai do art. 96 da LC n. 387/2007:

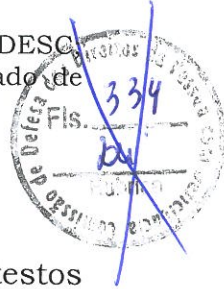
Art. 96. São fundações públicas as seguintes entidades:
I - a Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE;
II - a Fundação do Meio Ambiente - FATMA;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CONSULTORIA JURÍDICA**



- III - a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;
IV - a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC;
V - a Fundação Catarinense de Cultura - FCC; e
VI - a Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE.
VII - Fundação Escola de Governo - ENA.



7. Feitas estas breves considerações, renovamos protestos de apreço e elevada consideração e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

EDUARDO FERNANDES SERAFIM
Consultor Jurídico



**Ao Senhor
Valmir Comin
Deputado Estadual
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310
Palácio Barriga Verde
Centro, Florianópolis/SC
CEP 88020-900**



LEI Nº 6.274, de 22 de outubro de 1983

Procedência: Dep. Gilson dos Santos
Natureza: PL- 79/83
DO: 12.326 de 25/10/83
* Ver Lei 6.459/84
Fonte- ALESC/Div. Documentação

Declara de utilidade pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, com sede e foro na cidade de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 22 de outubro de 1983

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Governador do Estado



LEI Nº 6.459, de 20 de novembro de 1984

Procedência: Dep. Salomão Ribas Júnior
Natureza: PL 144/84
DO: 12.593 de 22/11/84
* Ver Lei 6.274/83
Fonte: ALESC/Div. Documentação

Declara de utilidade pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado, que a Assembléia Legislativa
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Catarinense de
Educação Especial – FCEE, com sede e foro na cidade e comarca de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os
direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 20 de novembro de 1984

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Governador do Estado